

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GURUPI (CADESG).

Data: **11 de abril de 2025 (sexta-feira)**

Horário de início: **08h30 (segunda chamada)**

Horário da primeira chamada: **08h00 (sem quórum suficiente)**

Local: **Câmara de Dirigentes Logistas de Gurupi (CDL), Av. Maranhão, 2429 – Vila Mariano, Gurupi - TO, 77410-020. (Entre ruas 19 e 20).**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na sede da Câmara de Dirigentes Logistas de Gurupi – CDL, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi – CADESG para a realização de sua Reunião Ordinária, conforme convocação prévia.

A pauta da reunião incluiu os seguintes itens: 1. Nova Solicitação de Autorização de Utilização da Área Inserida na APA Fragmento Nascente do Córrego Mutuca, instituída pelo Decreto nº 0725/2015; 2. Discussão do Ofício nº 006/2025 da Coordenação de Fiscalização de Meio Ambiente referente à necessidade de regulamentação da classificação de risco dos empreendimentos para o licenciamento ambiental municipal pelo CADESG; 3. Plano de Trabalho Anual de Educação Ambiental; 4. Aprovação do Calendário Anual - CADESG

Dado início a reunião bimestral do CADESG, foi debatido sobre o Calendário das reuniões ordinárias anual do CADESG, com o intuito de verificar se as sextas-feiras continuava o melhor dia para sua ocorrência. Sendo apontado pela maioria dos Conselheiros presentes que esse dia estava impactando nas suas tarefas profissionais. Sendo sugerido a mudança para as quartas-feiras. Foi discutido ainda, a possível mudança da última reunião anual do Conselho para o final do mês de novembro ou início do mês de dezembro. Ficou ao final acordado entre os presentes como o melhor dia para as reuniões as segundas quartas-feiras dos meses de junho, agosto e outubro e, que a última reunião anual deveria ocorrer na primeira quarta-feira do mês de dezembro de 2025.

Ato contínuo, foi analisado pelo Conselho a pauta referente ao Processo Nº 2024011185, em que o requerente o Sr. Mauro Oni Schulz, requer autorização para utilização de sua área de terra parcialmente inserida na Unidade de Conservação APA Fragmento Nascente do Córrego Mutuca (instituída pelo Decreto nº 0725/2015). A área está localizada na Gleba 06 da Chácara 107, com 5.073 m² de extensão, sendo que 81,76%. O requerimento apresentado foi acompanhado de documentos técnicos para visualização da área em discussão e, ainda do Parecer Técnico Ambiental nº 188/2024, emitido pela Diretoria de Meio Ambiente – DIMA, favorável ao requerimento para utilização da área requerida. Presentes os representantes dos interessados, foi permitida a fala do Engenheiro Ambiental Albert Bovareto, no qual explanou que em razão da não observação das fases legais para a constituição das APA's criadas pelo Decreto Nº 725/2015, no tocante ao plano de manejo e a instituição de conselho gestor e, que por não possuir registro junto ao Sistema Nacional de Unidade de Conservação, essas estariam eivada de vícios que as tornavam ilegais, portanto inexistentes. Destacou ainda que, concedida a autorização para a utilização da área, a sua limpeza será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela DIMA.

Em sequência, foi apresentada para análise extra pauta do Conselho, o requerimento de utilização da área localizada na APA do córrego Dois irmãos, por meio do proprietário da área e seu advogado, Dr. Fernando Abdala. Sendo o pedido acompanhado de memorial descritivo e planta baixa. Também acompanhava o Processo o Parecer Técnico Ambiental nº 17/2025 com a conclusão de provimento parcial do Requerimento, ao considerar que os Lotes 01 e 02 não apresentam restrições para o uso, sendo possível a utilização desses imóveis. E negou o pedido para utilização dos Lotes 05 e 06, por possuir áreas inseridas em Área de Preservação Permanente (APP) com fundamento no Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) e, por isso foi negado o uso dos Lotes 05 e 06. Sendo o requerimento encaminhado para deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi (CADESG) para análise do pedido de utilização dos Lotes 03, 04, 05 e 06, inseridos parcialmente inseridos na Unidade de Conservação da APA Nascente do Córrego Dois Irmãos, ao argumento de que a APA não possui um Conselho Gestor.

Solicitada a retirada dos presentes não integrantes do CADESG, passou-se ao debate das solicitações apresentadas. Sendo consignado que o Conselho não reconhece a ilegalidade das APA's criadas pelo Decreto Nº 725/2015, por considerar que a inexistência das fases subsequentes da criação das APA's – Plano de Manejo e Conselho Gestor, se deu pela omissão do Poder Executivo, fato que de per si não anula o Decreto Nº 725/2015. Quantos aos processos apresentados ao Conselho para deliberação, foi enfatizado pelo Presidente do CADESG, que a atuação do Conselho na apreciação dos processos administrativos ambientais, se dá em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal em grau de recurso, e que já houve o deferimento pela Diretoria de Meio Ambiente (DIMA) do pedido incurso no Processo Nº 2024011185, autorizando o Sr. Mauro Oni Schulz a utilizar a área de suas terras parcialmente inserida na Unidade de Conservação APA Fragmento Nascente do Córrego Mutuca, portanto, as responsabilidades decorrentes da autorização de uso deferida é exclusiva da DIMA. E, por não exercer o CADESG a função de Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental (APAs), sua atuação nos processos em análise se dá forma consultiva, com ciência da tramitação e acompanhamento dos processos relacionados ao uso das áreas ambientais protegidas. Quanto ao pedido para utilização dos Lotes 03, 04, 05 e 06, inseridos parcialmente inseridos na Unidade de Conservação da APA Nascente do Córrego Dois Irmãos, o Conselho manifestou que entende o problema enfrentado pelos proprietários cujas áreas se encontra dentro das APA'S, contudo existe um regramento legal que deve ser observado. Ademais, ocorrerá no dia 15 de abril a 1ª Audiência Pública para Estudos para Regularização e Unificação das Unidades de Conservação de Gurupi/TO, demonstrando o interesse do Município em resolver os problemas dos proprietários que acreditam terem sido prejudicados com APA's criadas pelo Decreto Nº 725/2015.

Por fim, foi feita a análise do segundo item da pauta, que se trata do OFÍCIO 006/2025 emitido pela Coordenação de Fiscalização de Meio Ambiente, onde pugna pela necessidade urgente de regulamentação da Classificação de Risco dos Empreendimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal que estava definido no Decreto Municipal Nº 0778/2016. Decreto esse que no ano de 2022 foi revogado pelo Decreto Municipal Nº 1.005/2022, sem que fosse emitida outra norma substitutiva ao decreto revogado. Fato que trouxe insegurança jurídica, pois desde então a classificação de risco ambiental das atividades e empreendimentos, com a ausência de normativa objetiva das atividades que exigem licenciamento, fica a cargo da interpretação individual e subjetiva de cada fiscal. Fato que vem gerando a falta de previsibilidade (segurança jurídica) e consistência nas decisões fiscais, abrindo margem para

possíveis questionamentos administrativos e judiciais, além de enfraquecer a autoridade fiscalizadora. Pugna o Ofício para que o CADESG viabilize regulamentação em suprimimento a lacuna deixada pela revogação do Decreto Municipal Nº 0778/2016 pelo Decreto Municipal Nº 1.005/2022, em observância ao Art. 64 da Lei Complementar Municipal Nº 19/2014, que atribui ao CADESG a competência para deliberar sobre normas e padrões ambientais, incluindo a definição de atividades sujeitas a licenciamento. Como também as determinações constantes da Lei Federal Nº 13.874/2019 (Lei das Liberdades Econômicas) que determina que empreendimentos de baixo risco sejam identificados e possam ser dispensado o licenciamento mediante regulamentação local. O Ofício Nº 006/2022 da Coordenação de Fiscalização de Meio Ambiente, trouxe em seu teor, situação que até então era desconhecido pelo Conselho: a revogação do Decreto Municipal Nº 0778/2016 pelo Decreto Municipal Nº 1.005/2022. Fato muito prejudicial ao CADESG porque revoga o Decreto nº 0778/2016, que era o instrumento que regulamentava a Lei Complementar nº 019/2014 — norma que estrutura a atuação do próprio Conselho e que define diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). Sendo que o principal prejuízo é a Supressão de poderes deliberativos e fiscalizatórios do CADESG. Por ser o CADESG descrito como órgão consultivo, propositivo e deliberativo, a sua atuação está diretamente vinculada à regulamentação da lei. Sem essa regulamentação, suas competências práticas ficam paralisadas, principalmente para: 1. Acompanhamento dos projetos financiados pelo FMMA; 2. Deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA); 3. Fiscalização da execução de iniciativas ambientais. No mais, e não menos importante, a revogação Decreto Municipal Nº 0778/2016 traz em seu bojo o comprometimento da legalidade e transparência, considerando que a revogação do decreto sem uma substituição imediata compromete princípios legais e administrativos como a transparência, a legalidade e a participação social na gestão ambiental. Além de provocar a paralisação de ações ambientais, tendo em vista que o FMMA depende da regulamentação para funcionamento adequado, e o CADESG é corresponsável pela gestão desses recursos, a ausência dessa regulamentação impede o financiamento e a execução de políticas ambientais importantes. Entendendo por fim, que o Decreto Municipal Nº 1.005/2022 revogador do Decreto Municipal Nº 0778/2016 traz prejuízo a atuação do CADESG ao desestruturar o arcabouço normativo que garante sua atuação. Fazendo com que o Conselho perca poderes decisórios e fiscalizatórios, comprometendo a gestão ambiental participativa no município de Gurupi. Deliberou-se pelo envio de Ofício Requisitório ao Gabinete da Prefeita, com cópia à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, requerendo esclarecimentos quanto aos motivos que ensejaram a revogação do Decreto nº 0778/2016 no ano de 2022. E ainda, informações quanto a elaboração de norma regulamentadora substitutiva ao Decreto revogado, cuja lacuna já perdura por quase três anos. Com isso, deu-se por encerrada a reunião do CADESG, ficando definido a designação de possível reunião extraordinária a ser designada, para que após o recebimento das informações requeridas possa o Conselho se posicionar sobre o conteúdo do requerimento constante do Ofício nº 006/2025 e também quanto a apreciação do Plano de Trabalho Anual de Educação Ambiental, que era o item 03 da pauta. Dê igual modo, para que possa o Conselho definir a sua atuação na gestão do FMMA, e demais medidas garantidoras de sua atuação até o surgimento de nova regulamentação substituindo o decreto revogado.

Nada mais havendo a registrar, a reunião considerou-se encerrada, da qual, para constar, eu, Patriccia da Cruz Ramos, Secretária Executiva do CADESG, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes, após sua aprovação.

Assinaturas:



Documento assinado digitalmente
DARLENE DE CARVALHO SILVA
Data: 07/05/2025 11:07:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
PATRICIA DA CRUZ RAMOS
Data: 07/05/2025 11:44:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
WELLINGTON CESAR TELES DA SILVA
Data: 07/05/2025 15:36:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
GERSIMARIA LOPES FERNANDES
Data: 07/05/2025 16:22:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA
Data: 07/05/2025 16:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>